



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 548, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Acrescenta os incisos III e IV ao artigo 30 da Lei Complementar n.º 320, de 31 de dezembro de 2008, que Institui a Revisão da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação dos Terrenos e Edificações no Município de Patos de Minas e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 30 da Lei Complementar nº 320, de 27 de dezembro de 2008, fica acrescido com os incisos III e IV:

“Art. 30 [...]

.....

III – para as edificações a serem construídas com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares, e que não estejam obrigados à instalação de elevador, e que deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de um elevador adaptado, poderão utilizar um dos afastamentos laterais ou de fundo, na divisa, até 1/4 da profundidade do terreno, para esta finalidade, respeitadas as condições de iluminação e ventilação.

IV – para as edificações a serem construídas tipo “meia-água” ficam liberados os afastamentos laterais e de fundos, na divisa onde elas se encontram, respeitadas as condições de iluminação e ventilação. Para os efeitos desta Lei, fica definida a expressão “meia-água” como sendo a edificação cujo o telhado possua uma água, com plano inclinado, podendo ser de níveis diferentes.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 17 de abril de 2017, 129º ano da República e 149º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal